



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 038/2022

**SÚMULA:** “ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS A CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**OSMAR ANTONIO MOREIRA,**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**PARANAÍTA DO ESTADO DE**  
**MATO GROSSO,** usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 1134 de 01 de outubro de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, a qual estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico 684 de 01 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Saúde de Paranaíta que apresenta 274 casos ativos demonstra ainda um aumento nos casos ativos de 98 % (noventa e oito por cento) se comparado com o Boletim 670 de 18 de janeiro de 2022.



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado que para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, as seguintes medidas poderão ser adotadas:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – determinação de realização de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – Estudo ou investigação epidemiológica;

V – Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§ 1º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

**Art. 2º** - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos eventos e qualquer comemoração festivas, promovidos pela Administração Pública Municipal ou por particulares.

**Art. 3º** - Durante a vigência deste Decreto, devem ser adotadas as seguintes medidas



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



não-farmacológicas:

a) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

b) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

c) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

d) Uso obrigatório de máscara facial em estabelecimentos públicos e privados, podendo ser de fabricação artesanal, como medida não farmacológica, para evitar a disseminação do novo coronavírus, em todo território do município de Paranaíta.

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

g) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

h) Fica autorizado o funcionamento das atividades escolares da rede pública e privada de ensino, observando as recomendações sanitárias vigentes.

i) Fica vedado aos estabelecimentos comerciais a junção de mesas, afim de cumprir o distanciamento social de 1,5 metros, devendo manter a configuração aprovada perante a vigilância sanitária.

j) Fica vedado a prática de música ao vivo e/ou mecânica nos estabelecimentos comerciais constituídos, ficando o infrator sujeito a cassação do alvará pelo período de até 6 (seis) meses.

**Art. 4º** - As atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta e entidades privadas, que impliquem a aglomeração de pessoas, poderão ser realizadas desde que devidamente autorizadas pela Vigilância Sanitária, respeitando o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os presentes, a ventilação natural do ambiente, adequada higienização do ambiente e mobiliário, bem como disponibilizado álcool 70% ou água e sabão para a higienização das mãos, e o uso de máscaras por todos os presentes durante todo o evento;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**Art. 5º** – Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

III – Deverão continuar apresentando carteira de vacinação comprovando a vacinação contra a Covid-19

**Art. 6º** – O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

**Art. 7º** – O descumprimento deste decreto ou qualquer outra medida de enfrentamento à emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), responderá o infrator sob as penas da Lei prevista no Código Penal Brasileiro e outras dispostas na legislação brasileira, em especial as seguintes:

**§ 1º** *Infração por descumprimento de medida sanitária preventiva:*

*“Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

***Pena** – detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

***Art.: 330** – Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*

***Pena** – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*

***Art. 132** – Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:*

***Pena** – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.” (Código Penal)*

**§ 2º** O descumprimento desse Decreto e das demais medidas complementares editadas implicará em multa de R\$100,00 a R\$ 500,00 por dia ao infrator, bem como em caso de estabelecimento comercial na interdição compulsória deste.

**§ 3º** Outras medidas poderão ser implantadas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**§4º** Aos servidores que descumprirem a obrigatoriedade do uso de máscaras, como medida de saúde pública, estabelecida no Inciso I do art. 1º, deste Decreto, ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por evento.

**Art. 8º** – Este Decreto vigorará por até 15 (quinze) dias após sua publicação, podendo ser prorrogado.

**Art. 9º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 334/2021 e 13/2022.

**Paranaíta-MT, em 02 de fevereiro de 2022.**

**OSMAR ANTONIO MOREIRA**

**Prefeito de Paranaíta/MT**